

RESOLUÇÃO N° 008/92

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, pôr seus representantes aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1° - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do povo do Município, eleitos na forma da lei, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto, na forma da Constituição da República.

Art. 2° - A Câmara se reunirá em seu edifício, na sede do Município, na forma do artigo 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II Da Posse dos Vereadores e Instalações da Legislatura

Art. 3° - A posse dos Vereadores dar-se-á de acordo com o artigo 26 e seus parágrafos da Lei Orgânica, com observância, inclusive, do artigo 34 e seus parágrafos da Lei acima citada.

CAPÍTULO III Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 4° - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, em conformidade com os parágrafos 2° (segundo) ao 5° (quinto) do artigo 66 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV Da Composição e Eleição da Mesa.

Art. 5° - A Mesa Diretora da Câmara será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, constituída e disciplinada pelo artigo 36 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

Art. 6º - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela existente, salvo consenso de todos os seus membros, far-se-á pôr cargo ou pôr chapa, através de escrutínio secreto, obedecendo as formalidades do artigo 146 deste Regimento.

§ 1º - A composição da Mesa atenderá tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos de Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que deverá realizar-se no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º - O eleito completará o período de seu antecessor.

§ 4º - Após a eleição que se refere o § 3º do artigo 36 da Lei Orgânica, a posse dos eleitos acontecerá automaticamente no dia 1º de janeiro seguinte, sem formalidades, prevalecendo esta, somente para a posse do primeiro ano da legislatura, prevista no artigo 26 da lei acima citada.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 7º - A sessão Legislativa da Câmara é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, podendo ser:

I – Ordinária, a que se realiza independentemente de convocação, quinzenalmente, terças-feiras e de conformidade ainda com o artigo 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

II – Extraordinária, a que se realiza em dias diversos dos fixados no inciso anterior.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, sem a aprovação do projeto da Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual.

§ 2º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara, será feita:

I – Pelo Prefeito, em caso de urgência, calamidade pública ou interesse público ou social.

II – Pôr seu Presidente, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município ou para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito e em caso de urgência, para atender interesse público relevante;

III – A requerimento da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto convocação.

§ 4º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia convocação e não se prolongará além do prazo necessário para deliberação das respectivas matérias.

§ 5º - A Mesa Diretora ficará incumbida de distribuir no início de cada Sessão Legislativa o calendário das reuniões ordinárias.

CAPÍTULO II **Das Reuniões da Câmara**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 8º - As reuniões da Câmara são:

I – Preparatórias – são as realizadas no início de cada legislatura, a partir de primeiro de janeiro para que se dê posse aos Vereadores diplomados e se eleja a Mesa Diretora.

II – Ordinárias – são as que se realizam uma vez pôr dia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante qualquer sessão legislativa;

III – Especiais - as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público ou social;

IV – Solenes – são as de encerramento de legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais, são realizadas com qualquer número, exceto as de que tratam os artigos 3º e 4º.

§ 2º - As reuniões de que tratam os incisos II, e IV, são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, aprovados pelo Plenário.

Art. 9º - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matérias a ser apreciada, sendo a divulgação feita através de ato fixado no quadro de avisos da Câmara ou qualquer outro meio.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I – de ofício;

II – a requerimento do colégio de líderes;

III – a requerimento da maioria dos membros da Câmara

Art. 10 – A Câmara só realiza reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 8º (oitavo).

§ 1º - Se até quinze minutos, após a hora designada para abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I – á leitura da ata;

II – á leitura do expediente (correspondências).

§ 2º - Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciado a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º - Não se encontrando presente, á hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume os trabalhos do ausente o Vereador mais idosos, ou não sendo possível, qualquer outro Vereador.

§ 4º - Da ata do dia e que não houve reunião constarão os fatos ocorridos, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes.

SEÇÃO II

Do Transcurso da Reunião

Art. 11 – A reunião ordinária tem a duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19:00 (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

(**Art. 11 alterado de acordo com o art. 1º da RESOLUÇÃO N° 004/99**)

Art. 12 – Aberta a reunião, os trabalhos obedecerão á seguinte ordem:

I – Primeira parte:

- a) – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) – leitura de correspondências e comunicações;
- c) – leitura de pareceres;
- d) – oradores inscritos;
- e) – apresentação, sem discussão, de proposições;
- f) – pronunciamento sobre assuntos relevantes;
- g) – discussão dos projetos em pauta.

(**Inciso I do Art. 12 alterado de acordo com o art. 1º da Resolução n° 011/95**)

II – Segunda parte:

- 1. votação de projetos;
- 2. redação final;
- 3. requerimento;
- 4. indicações;
- 5. moções.

Art. 13 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se á parte seguinte.

Art. 14 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º(primeiro) Secretário.

I – Considera-se presente, o Vereador que tomado assento após o início da reunião, requerer a verificação do quorum.

Parágrafo único – Inexistindo número regimental, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos da hora prevista, que o quorum se complete, e, persistindo a falta de Vereadores, será anunciada a próxima Ordem do dia ou a próxima reunião.

SEÇÃO III Do Expediente

Art. 15 – Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvadas as retificações.

Parágrafo único - O Vereador que pretender, poderá pedir a retificação da ata, falando pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar as informações necessárias, constando a retificação, se precedente.

Art. 16 – A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de 03 (três) dias e mínima de 01 (uma hora).

Art. 17 – É de 20 (vinte) minutos o tempo reservado para os oradores inscritos se manifestarem, limitado a 05 (cinco) minutos para cada manifestante.

(Art. 17 alterado de acordo com o art. 2º da Resolução N° 011/95)

Parágrafo único – Pode o Presidente, desde que não hajam outros ou, se houver, o expediente permitir, prorrogar o prazo do orador de acordo com a disponibilidade de tempo.

Art. 18 – Procede-se à chamada dos Vereadores:

- I – antes do início da reunião e na verificação de quorum;
- II – antes do início da votação da Ordem do Dia, quer nominal e pôr escrutínio secreto.

SECÃO IV Da Ordem do Dia

Art. 19 – A Ordem do Dia deverá ser distribuída cm antecedência mínima de 06 (seis) horas antes da reunião.

Art. 20 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 21 – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I – urgência;
- II – adiamento;
- III – retirada de proposição.

Art. 22 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento a que alude o artigo, será despachado ou votado, somente após a informação da Secretaria da Câmara, de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será o mesmo despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos sm discussão.

§ 3º - O projeto incluído na Ordem do Dia somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V

Das Atas

Art. 23 – A cada reunião será lavrada uma Ata dos trabalhos, em minúcias, para constar dos anais, que será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 1º - Das Atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§ 2º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata da reunião, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos.

§ 3º - A Ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, depois de lida e aprovada.

§ 4º - No último dia da reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata, para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 24 – São direitos dos Vereadores os constantes dos artigos 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) da Lei Orgânica, dente outros:

- I – Integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II – Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III – Encaminhar, pôr intermédio da Mesa, pedidos escritos de informações e requisitar à Autoridade competente, diretamente ou pôr intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- IV – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existentes nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado ou entregue, mediante carga em livro próprio;
- V – Usar a palavra, quando julgar necessário, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão e atendendo às normas regimentais;
- VI – Utilizar-se dos serviços da Secretária da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII – Receber mensalmente a remuneração pelo exercício do mandato;
VIII – Solicitar licença nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica;
IX – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposições de sua autoria.

Art. 25 – São deveres do Vereador os contidos no artigo 32 da Lei Orgânica;

I – Não eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato;
II – Tratar com respeito e urbanidade a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara.

Art. 26 – São aplicadas ao Vereador as proibições contidas no artigo 31 da Lei Orgânica, entre.

I – Residir fora do Município ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara.

Art. 27 – Perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou vier a ser incurso qualquer dos incisos e parágrafos do artigo 33 da Lei Orgânica.

Art. 28 – Será concedida licença ao Vereador, além dos casos previstos no artigo 29 da Lei Orgânica, para:

I – Tratar da saúde;
II – Desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em congresso, curso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar.

§ 1º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar parecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - **Apresentado** o requerimento e não havendo quorum para deliberação durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, em vista da conclusão e parecer da Mesa, “ad referendum” do Plenário.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo licenciado.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias pôr Sessão Legislativa.

Art. 29 – Ao Vereador que, pôr motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde, caso em que assumirá o Suplente, em período nunca inferior a trinta dias pôr Sessão Legislativa.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação de licença pôr motivo de doença, será necessário laudo de junto médica, sendo pelo menos um deles integrante do Serviço Médico da Câmara ou indicado pôr esta.

§ 2º - Para afastar-se do Estado ou do Território Nacional em caráter particular e pôr período superior a 30 (trinta) dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO II **Das Penalidades**

Art. 30 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura ou da Câmara, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem-se penalidades:

I – Censura;

II – Suspensão temporária do exercício do mandato, pôr prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

III – Perda do mandato.

Art. 31 – O Vereador acusado de prática de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da acusação e, aprovada a improcedência, seja imposta ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 32 - A censura poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos deste regimento;

II – perturbar a ordem ou pratica atos que infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara ou em suas dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discursos ou proposições, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em qualquer dependência da Câmara ou desacatar, pôr atos ou palavras, qualquer membro da Cama.

§ 3º - Nos casos previstos no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Suplente

Art. 33 – A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador,

I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura em cargo, emprego ou função pública, nos termos da letra “b” do inciso I do art. 31 de Lei Orgânica;

III – Licença para tratamento de saúde pôr prazo superior a 30 (trinta) dias, estendendo-se a convocação pôr todo o período e suas prorrogações;

IV – Ausência do Vereador pôr motivo justo, previamente comunicado.

Art. 34 – Se ocorrer vaga não houver Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 35 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice- Presidente de Comissão.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 36 – A remuneração de Vereador será fixada pela Câmara, de conformidade com o art. 35 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária implica a perda do direito à percepção de sua remuneração mensal, à razão de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, salvo se a Presidência aceitar a justificativa de ausência.

§ 2º - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, pôr mais de 24 (vinte e quatro) horas, será remunerado à razão de 1/30 (um trinta avos) ao dia, da remuneração mensal do Vereador.

CAPÍTULO I

Das Lideranças

SEÇÃO I

Da Bancada

Art. 37 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 38 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o interlocutor entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até 05 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome do seu Líder, escolhido em reunião pôr ela realizada, da qual deverá ser feita uma ata cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 2º - Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-líder de Bancada.

SEÇÃO II **Do Colégio de Líderes**

Art. 39 – Os Líderes das Bancadas constituem o Colégio de Líderes.

Parágrafo único – O colégio de Líderes é órgão consultivo. Seus pareceres serão tomados pôr maioria de seus membros e terão caráter indicativo à Mesa e ao Plenário.

TÍTULO IV **DA MESA DA CÂMARA**

CAPÍTULO I **Da composição e da Competência**

Art. 40 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, que se substituirão nesta ordem.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e um Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular.

§ 3º - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, excetuando-se dessa proibição o de Presidente.

(§ 3º do Art. 40 alterado de acordo com o art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 011/95)

Art. 41 – Compete, privativamente, à Mesa da Câmara, as atribuições previstas no art. 37 da Lei Orgânica, entre outras:

- I – Autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras;
- II – Constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara.

CAPÍTULO II **Do Presidente de Câmara**

Art. 42 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e pôr sua ordem.

Art. 43 – Compete ao Presidente, entre outras atribuições, as constantes do art. 38 da Lei Orgânica.

I – Quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;
- c) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- d) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- e) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa ou algum de seus membros, e, em geral, para com as demais pessoas, inclusive representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- f) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário quando estiver perturbando a ordem;
- g) aplicar censura verbal a Vereador;
- h) não permitir a publicação de expressões vedadas pôr este Regimento;
- i) decidir questões de ordem.

II – Quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões e seus substitutos;
- b) constituir Comissão de Representação, observado, se importar em ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos do inciso II. Do art. 41 deste Regimento;
- c) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida pôr Presidente de Comissão.

CAPÍTULO III **Do Vice-Presidente da Câmara**

Art. 44 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta destes, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume as funções, logo que comparecer à reunião que já tiver sido iniciada.

§ 2º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV **Do Secretário da Câmara**

Art. 45 – São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I – Inspeccionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

- II – Verificar e anunciar a presença dos Vereadores, pôr meio da chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- III – Deliberar sobre pedido de justificativa ou falta formulado pelo Vereador;
- IV – Proceder a leitura da ata, da correspondência, das proposições, dos projetos, anotar o resultado das votações, bem como superintender a redação das atas das reuniões, transcrevê-las em livro próprio e assiná-las;
- V – Fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores às reuniões.

CAPÍTULO V

Da Polícia Interna

Art. 46 – O policiamento das dependências da Câmara compete à Mesa, privativamente.

§ 1º - A Mesa poderá requisitar auxílio da autoridade competente, quando necessário, para assegurar a ordem.

§ 2º - É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Art. 47 – É permitido a qualquer pessoa decentemente trajada ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário.

Parágrafo único – O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem, podendo ser preso em flagrante aquele que desacatar a Mesa, os Vereadores ou atentar contra a dignidade pública.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Destituição de Membro da Mesa Diretora

Art. 48 – Qualquer dos membros da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara, nos casos do art. 33 da Lei Orgânica, e ainda nos de ineficácia, omissão, ilegalidade ou abuso de poder, no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II

Do Processo de Destituição

Art. 49 – A destituição de membro da Mesa Diretora será, sob pena de nulidade, precedida de processo a cargo de Comissão da Câmara, pôr esta determinada pelo voto da maioria de seus membros, em face de denúncia escrita da Mesa Diretora, de Vereador, de Partido Político na Câmara representado ou de qualquer cidadão, na qual os fatos sejam objetivamente expostos e as provas indicadas.

§ 1º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia ou no julgamento das conclusões do relatório e de integrar comissão processante.

§ 2º - O processo pode ser precedido de sindicância, a critério da Câmara.

§ 3º - Em qualquer dos casos de destituição de membro da Mesa Diretora, ao membro será assegurada ampla defesa, observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 50 – De conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica, as comissões da Câmara são:

- I – Permanente: as que substituem nas Legislaturas;
- II – Temporárias: as que são criadas para duração limitada, com finalidade específica de estudo e parecer sobre determinado assunto.

Art. 51 – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeadas pelo Presidente da Câmara, pôr indicação dos Líderes das Bancadas ou pôr resolução do Plenário da Câmara.

Parágrafo único – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros das comissões.

Art. 52 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe, além das atribuições previstas no § 2º do artigo 40 da Lei Orgânica o seguinte:

- I – iniciar processo legislativo e realizar inquérito;
- II – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.

Art. 53 – As comissões só funcionam com a presença da maioria dos seus membros, sendo tomadas as deliberações pôr maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 54 – Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas, observando-se o disposto no § 4º do art. 36 da Lei Orgânica.

§ 1º - O preenchimento das vagas a que se refere o artigo dar-se-á pôr acordo das Bancadas interessadas, que dentro de três dias, farão a indicação respectiva.

§ 2º - Esgotando-se o prazo do § 1º sem que haja indicação, o Presidente da Câmara procederá a designação.

Art. 55 – O Vereador que não for membro de Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Denominação e da Composição

Art. 56 – São as seguintes as comissões permanentes:

- I – De Serviços e Administração Pública;
- II – De Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas;
- III – De Legislação, Justiça e Redação
- IV – De Meio Ambiente, Política Urbana, Rural, Habitação e Núcleos Industriais;
- V – De Saúde, Saneamento Básico, Transportes e Educação.

Art. 57 – A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Primeira Sessão Legislativa Ordinária e prevalecerá pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 58 – As Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros, sendo que a nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, na qualidade de membro efetivo, salvo impossibilidade de cumprimento deste artigo, em decorrência do número de membros da Câmara.

Art. 59 – Os membros efetivos e suplentes das comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara, pôr indicação dos Líderes das Bancadas, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 60 – A competência de cada Comissão permanente decorrerá da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

- I – À Comissão de Serviços e Administração Pública;
 - a) matéria concernente a direito administrativo em geral, bem como organização político-administrativa do Município, inclusive criação, supressão e reforma administrativa;
 - b) matéria relativas aos serviços e obras públicas da administração municipal, exceto transporte público e sistema viário;
 - c) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
 - d) declaração de utilidade pública, denominação de logradouros e prédios públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas e redação final de proposições.
- II – À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:
 - a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, contas públicas e, especificamente, as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - b) plano de desenvolvimento e programas de obras do município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
 - c) matéria tributária, financeira e qualquer matéria relativa a empréstimo, financiamento e operações de crédito.

III - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se sobre aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições em geral, para efeito de administração e tramitação, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento;
- b) sobre estatuto de instância popular, inclusive defesa do consumidor;
- c) recursos de decisões sobre questões de ordem, suscitadas durante as reuniões, quando relacionadas com a Lei Orgânica.

IV – À Comissão de Meio Ambiente, Política Urbana, Rural, Habitação e Núcleos Industriais:

- a) direito urbanístico local, político e desenvolvimento urbano;
- b) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e rural, política habitacional e posturas municipais;
- c) planos plurianuais, programas de meio ambiente, defesa ecológica local, defesa do solo e recursos naturais, bem como controle de poluição;
- d) planejamento, criação e ocupação de núcleos e distritos industriais.

V – À Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Transportes e Educação:

- a) política de saúde, planos de saúde e sistema único de saúde;
- b) higiene, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância, educação e assistência sanitária;
- c) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo;
- d) sistema de transporte público local, intermunicipal, individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- e) exploração, direta ou mediante delegação de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
- f) política e sistema educacional, inclusive creches, recursos humanos, materiais e financeiros para educação;
- g) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 61 – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, às disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário da Câmara.

CAPÍTULO III **Das Comissões Temporárias**

SEÇÃO I

Art. 62 – As Comissões Temporárias são:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação.

§ 1º - Na hipótese do inciso II., o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - A Comissão Temporária será composta de 03(três) membros, salvo a de inquérito, que será composta por 1/3 (um terço) dos vereadores que compõem a Câmara Municipal. (modificado pela Resolução nº 004/2007)

§ 3º - Os membros de Comissão Temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 63 – A Comissão temporária reunir-se-á, após nomeados seus membros, para, sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o se Presidente, o Relator da matéria objeto de sua constituição, devendo ser registrado em ata.

SEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 64 – As Comissões Especiais são constituídas para:

I –Emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) veto a proposição de lei;
- c) projeto de concessão de título de cidadania honorária, diploma ou medalha de honra ao mérito;
- d) desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, sobre qualquer matéria não afeta a outra comissão pôr este Regimento.

SEÇÃO III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 65 – As Comissões parlamentares de inquérito, observada à legislação específica, no que couber, terão poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento. Serão criadas mediante requerimento de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e pôr prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao órgão competente, para que promova a responsabilidade do infrator.

Parágrafo Único – Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevância e de interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, esclarecimento e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Art. 66 – A Comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar, convocar Serviço Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo Único – No caso de não comparecimento do indiciado, da testemunha ou do informante, sem motivo justificado, a sua intimação poderia ser requerida ao Juiz Criminal competente.

SEÇÃO IV **Da Comissão de Representação**

Art. 67 – A Comissão de representação será constituída de acordo com o disposto no art. 41 e seus incisos da L.O.M, tendo pôr finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe atribua pelo Plenário.

Parágrafo Único –A representação que implicar em ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária, não podendo ser nomeado suplente nesta comissão.

CAPÍTULO IV **Da Substituição de Membro de Comissão**

Art. 68 – O Líder de Bancada, na ausência do suplente, indicará substituto da Presidente da Comissão.

CAPÍTULO V **Do Presidente da Comissão**

Art. 69 – Compete ao Presidente da Comissão:

I – dirigir os trabalhos, determinando o dia da reunião, designando relator, concedendo vista a Vereador e nela mantendo a ordem e a solenidade.

II – convocar reunião extraordinária da comissão e representá-la nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente pode funcionar como Relator e ter direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da comissão, recurso para o Plenário.

CAPÍTULO VI **Da Reunião da Comissão**

Art. 70 – As Comissões, salvo as de representação, reúnem-se no prédio da Câmara, em dias fixados ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 71 – O Vereador presente à reunião de comissão da qual seja membro terá sua presença computada, se esta coincidir com a reunião do Plenário, cumprindo ao Presidente enviar à Mesa da Câmara, no momento da verificação do quorum, a relação dos Vereadores presentes à reunião.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos, do Parecer e dos Prazos

Art. 72 – Ao Presidente da Câmara se incumbem, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento das proposições pela Câmara, distribuí-las às comissões competentes para exarar parecer.

Art. 73 - Contando-se do 1º (primeiro) dia útil após a distribuição do projeto ao relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

- I – 05 (cinco) dias para projeto de lei ou de resolução;
- II – 03 (três) dias úteis, para os demais assuntos.

Parágrafo Único – Cada proposição terá um só Relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, serem designados Relatores parciais.

Art. 74 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será ele submetido a discussão.

§ 1º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou autor da proposição poderá usar da palavra por 10 (dez) minutos e o relator por 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Na discussão poderão falar, por 10 (dez) minutos, somente os Vereadores que se inscreverem antes do início da reunião salvo concessão do Presidente da Câmara.

§ 3º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 75 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará outro Relator que, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda.

Art. 76 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade própria à Edilidade, não podendo o Vereador usar a palavra sem que o Presidente lha tenha concedido.

Art. 77 – Todos os trabalhos do Plenário devem ser rigorosamente anotados e constados em ata dos anais.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

Da Questão de Ordem

Art. 78 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscita em qualquer fase da reunião.

Art. 79 – A questão de ordem é formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicial e fundamentamente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela se discute.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Da Proposição

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 80 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 81 – São proposições do processo legislativo:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – lei ordinária;
- III – projeto de resolução.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo:

- I – o requerimento;
- II – a indicação;
- III – a representação;
- IV – a emenda;
- V – o recurso;
- VI – o parecer;
- VII – o substituto;
- VIII – a moção.

Art. 82 – A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, deverá conter a descrição ou minuta por inteiro do respectivo documento.

Parágrafo Único – A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

Art. 83 – Não é permitido ao Vereador.

I – apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, nem sobre ele emitir voto.

Parágrafo Único – O impedimento pode ser declarado de ofício por qualquer membro da Mesa ou por qualquer Vereador.

Art. 84 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 85 – Os projetos de lei e de resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, assinados por seus autores e numerados pela Secretariada Câmara.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 86 – Ressalvada a iniciativa popular prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I – a qualquer Vereador;
- II – a comissão ou à Mesa da Câmara;
- III – ao Prefeito;
- IV – aos eleitos do Município.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outros, os projetos de leis previstas no parágrafo único do art. 45da L.O.M.

§ 2º - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação de existência de receita, e o disposto no art. 108, § 2º, da L.O.M.

Art. 87 – Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído as Comissões competentes, dentro do prazo de 03 (três) dias, para nos termos do art. 74, ser objeto de parecer ou de deliberação.

Art. 88 – Após a deliberação das Comissões, os pareceres serão enviados à Mesa, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, serão submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os pareceres.

§ 3º - A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 89 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será encaminhado à comissão competente, se necessário, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Retornando à Mesa em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, será o projeto e os pareceres incluídos na Ordem do Dia, em segundo turno.

§ 2º - Finda a discussão, o projeto e as emendas serão votados.

Art. 90 – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a primeira discussão.

Art. 91 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha pareceres.

SUBSEÇÃO I

Do Projeto de Resolução

Art. 92 – Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privada da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 93 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação final do projeto.

Art. 94 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 95 – A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

SUBSEÇÃO II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 96 – A Lei Orgânica pode ser emendada nos termos do seu artigo 44 (quarenta e quatro) e seus parágrafos e ainda nos seguintes termos:

I – Qualquer emenda à proposta, deverá ser subscrita pó 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II – Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

Art. 97 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III **Do projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência**

Art. 98 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária, ou equivalente a código, ou o que depende de “quorum” especial para aprovação, conforme o disposto no art. 48 e parágrafos da LO.M.

SUBSEÇÃO IV **Dos Projetos de Cidadania Honorária e Outros**

Art. 99 – O projeto concedido Título de Cidadão Honorário, Diploma de Honra ao Mérito Desportivo, será apreciado por Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

Art. 100 – A entrega de título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do homenageado.

SUBSEÇÃO V **Da Reforma do Regimento Interno**

Art. 101 – O Regimento Interno poderá sofrer alterações, pôr meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

SUBSEÇÃO VI **Da Prestação e da Tomada de Contas**

Art. 102 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara fará publicar a mensagem e promoverá o início do exame e avaliação direta dos fatos, dos demonstrativos e dos relatórios enviados à Câmara.

Parágrafo Único – As contas de que trata este artigo serão julgadas pela Câmara, de acordo com o disposto nos § 1º ao § 4º do art. 60 da Lei Orgânica.

Art. 103 – No caso de as contas deixarem de ser prestadas no prazo referido no art. 60 (sessenta) da Lei Orgânica, a Câmara, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, instaurará inquérito nos termos deste Regimento, para a apuração de responsabilidade, cujo relatório final, aprovado pela maioria de seus membros, com base em parecer da comissão competente, será enviado ao Tribunal de Contas, a título de subsídio para a tomada de contas, e ao Ministério Público.

Art. 104 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará a sua distribuição, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer, que resultará em projeto de resolução.

Parágrafo Único – Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará 02 (dois) projetos de resolução, nos quais constarão expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

Art. 105 – Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

§ 1º - Emitido parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O Projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - O Projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 106 – Se as contas não forem aprovadas pelo Plenário, no todo ou em parte, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique ou sugira as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 107 – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do parecer.

Art. 108 – As prestações de contas da Mesa da Câmara que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, ao disposto nesta subseção.

SEÇÃO III

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 109 – O veto parcial ou total, depois de lido no expedientes, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da distribuição.

§ 1º - Um dos membros desta comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, importará em sanção.

Art. 110 – A Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de trata o § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

§ 3º - Se nos casos dos §§ 2º e 4º do art. 49 da L.O.M, a lei não for dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 4º - A matéria constante de projeto rejeitado, incluído de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 111 – Aplicam-se à apreciação do veto às disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO IV **Da Emenda e do Substitutivo**

Art. 112 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - A emenda poderá ser

- I – Supressiva, destinada a excluir dispositivo;
- II – Substitutiva, apresentada como sucedânea de dispositivo;
- III – Aditiva, a que visa acrescentar dispositivo;
- IV – Modificativa, a que altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente.

§ 2º - Emenda de redação é a que objetiva a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 113 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

- I - de Vereador;
- II – de Comissão, quanto incorporada a parecer;
- III – do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria

Art. 114 – Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvada a comprovação de existência de receita e o disposto no art. 108, § 2º da Lei Orgânica.

Art. 115 – A emenda será admitida se pertinente à matéria contida na proposição principal e se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva, necessariamente, a alteração de outros dispositivos.

SEÇÃO V

Da Indicação, da Representação, da Moção e do Requerimento

Art. 116 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões a cerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Parágrafo Único – A indicação recebida pela Mesa será lida em súmula, distribuída às Comissões competentes e submetida à aprovação pelo Plenário, considerando-se aprovada, obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

Art. 117 – Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente, de denúncia em defesa de direitos ou conta ilegalidade, abuso de poder ou medida de interesse público.

Parágrafo Único – A representação é subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independentes de parecer de comissão, salvo se houver requerimento para submeter a representação à deliberação do Plenário.

Art. 118 – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, apoio, pesar ou protesto, dependendo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, se a proposição envolver aspecto político.

SUBSEÇÃO I

Do Requerimento

Art. 119 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I – a despacho do Presidente da Câmara;
- II – a deliberação de Comissão;
- III – a deliberação do Plenário.

Art. 120 – Os requerimentos são submetidos apenas em votação, podendo ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 121 – É decidido, em despacho, pelo Presidente, o requerimento que solicite:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador;
- IV – retificação de ata;
- V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI – inserção de declaração de voto em ata;
- VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia.
- VIII – retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer u com parecer contrário;
- IX – verificação de votação;
- X – designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou preenchimento de vaga;
- XI – leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII – anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XIII – representação da Câmara pôr meio de comissão;
- XIV – requisição de documentos;
- XV – Inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI – votação, destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII – convocação de reunião extraordinária;
- XVIII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX – prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XX – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXI – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII – constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;
- XXIII – licença do Vereador;
- XXIV – comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta.

SUBSEÇÃO III

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 122 – É submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento que solicite:

- I – levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- II – prorrogação de horário de reunião;
- III – alteração da ordem dos trabalhos da reunião, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;
- IV – Retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso de proposição enviada pelo Prefeito;

- V – discussão pôr partes;
- VI – adiamento de discussão;
- VII – encerramento de discussão;
- VIII – votação pelo processo nominal;
- IX – votação pôr partes;
- X – adiamento de votação;
- XI – preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- XII – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;
- XIII – informação às autoridades municipais, pôr intermédio da Mesa da Câmara;
- XIV – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XV – constituição de comissão especial;
- XVI – audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria;
- XVII – redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade administração indireta;
- XVIII – convocação de reunião especial ou solene;
- XIX – desarquivamento de proposição;
- XX – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- XXI – retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior;
- XXII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;
- XXIII – às autoridades do Município, tratando de medidas de interesse público;
- XXIV – informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se referem os incisos II. , X , XIII , XVIII e XXII serão subscritos pôr 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 123 – Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 124 – A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 125 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 126 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 127 – Salvo consenso do Plenário e disposições regimentais em contrário, os projetos de lei e de resolução passam pôr dois turnos de votação.

§ 1º - Os projetos de que trata o art. 98 deste Regimento, inclusive os que dão denominação ao logradouro público, declaram utilidade pública e apreciam convênios, submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São também submetidos a turno único de discussão e votação as indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 128 – Excluídos os projetos de lei orgânica, estatutária, orçamentária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão, pôr mais de 03 (três) reuniões em qualquer turno.

Art. 129 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Art. 130 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 131 – Da inscrição do Vereador para debate, contará sua posição favorável ou contrária á proposição.

§ 1º - A palavra será concedida ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alterando-se um a favor e outro contra, caso haja divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não se encontrar presente.

Art. 132 – O Vereador poderá solicitar vista do projeto, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, até o momento de se anunciar a primeira votação da proposição pelo Presidente.

Art. 133 – O prazo máximo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado pôr igual prazo, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto.

II – de 30 (trinta) minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 134 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, salvo quanto projeto sob regime de urgência e veto, mediante requerimento justificado.

§ 1º - O autor do requerimento tem o prazo máximo de 10 (dez) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo mais de um requerimento no mesmo sentido, é votado o que fixar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que pôr outra forma e motivo, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

§ 4º - Não será colocado em votação o pedido de adiamento sem justificativa plausível ou sem fundamentação.

Art. 135 – O requerimento apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado, se não for votado imediatamente, seja pôr falta de “quorum” ou pôr se esgotar o tempo da reunião, não podendo mais ser renovado.

Art. 136 – Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Parágrafo Único – Dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão, quando houverem manifestado dois ou mais oradores de cada corrente de opinião e o Plenário, a requerimento, assim deliberar pôr maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III **Da Votação**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 137 – A cada discussão segue-se a votação, completando o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas preferencialmente em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 3º - A votação somente será interrompida:

I – pôr falta de “quorum”,

II – pelo término do horário de reunião ou de sua prorrogação;

III – para votação de requerimento de prorrogação de prazo da reunião.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião pôr tempo pré-fixado.

§ 5º - Ocorrendo falta de “quorum” durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 138 – Salvo disposição em contrário, da Lei Orgânica, as Deliberações do Plenário são tomadas pôr maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 139 – Depende de voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação de projetos mencionados no § 2º, da letra “a” até a letra “q” do art. 54 da Lei Orgânica.

Art. 140 – Depende de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando se tratar de projetos constantes no § 3º, letra “a” até “m”, do art. 54 da Lei Orgânica.

Art. 141 – Pôr meio de resoluções, a Câmara regula matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo Único – As matérias de competência da Mesa Diretora a serem formuladas pôr meio de resoluções são, entre outras, as constantes do art. 37, inciso II. da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

Da Manifestação Direta do Eleitor no Processo Legislativo

Art. 142 – O eleitor poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis ou resoluções, desde que se inscreva, antes de iniciada a reunião, não sendo permitido manifestar-se sobre tema não expressamente mencionado na inscrição, nos termos dispostos no art. 182 e seus § § da Lei Orgânica.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara fixar o número de eleitores a serem inscritos em cada reunião, tendo preferência para manifestação os representantes de entidades civis legalmente constituídas da comunidade local.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara pré-fixar o tempo de duração de manifestação de cada eleitor ou entidade civil, podendo cassar a palavra se o tempo concedido for desrespeitado.

§ 3º -A Mesa da Câmara proporá projeto de resolução para regulamentar a participação popular na primeira discussão de projetos, quando a matéria a ser discutida for de grande repercussão municipal.

SEÇÃO III

Do Processo de Votação

Art. 143 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Pôr escrutínio secreto.

Art. 144 – Adota-se processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita a cada Vereador, sua manifestação a favor ou contra a matéria a ser votada.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 145 – Adotar-se-á a votação nominal:

I – nos casos em que se exige “quorum” de maioria dos membros da Câmara, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II – quando o Plenário assim deliberar.

(Inciso I do Art. 145 alterado de acordo com o art. 1º da RESOLUÇÃO N° 013/97)
(Modificado pela Resolução 012/2004 que foi estornada pela Resolução 017/2005)

§ 1º - Na votação nominal, cada Vereador que for chamado pelo Secretário dirá “sim” ou “não” e, uma vez encerrada a votação e proclamado o resultado pelo Presidente, não se admitirá o voto de Vereador que não esteja presente no momento da votação.

§ 2º - O Presidente da Câmara somente participa da votação simbólica ou nominal, em caso de empate, quando seu voto é de qualidade, participando, entretanto, da votação secreta.

Art. 146 – Adotar-se-á o voto secreto nos casos seguintes:

I – perda de mandato de Vereador;

II – veto;

III – eleição para substituição de membro da Mesa;

IV – eleição da Mesa da Câmara e preenchimento de vaga nela existente;

V – quando se exigir “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

(Acrescenta o Inciso V ao Art. 146 de acordo com o art. 2º da RESOLUÇÃO n° 013/97)

(Modificado pela Resolução 012/2004 que foi estornada pela Resolução 017/2005)

Parágrafo Único – São requisitos essenciais na votação pôr escrutínio:

I – presença da maioria dos membros da Câmara, salvo as hipóteses previstas nos artigos 139 e 140 deste Regimento;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores;

IV – chamada dos Vereadores para votação e colocação do voto na urna;

V – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira votação;

- VI – abertura da urna, retirada das sobrecargas, contagem e coincidência dos votos com os votantes, pelos escrutinadores;
- VII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecargas e o número de votantes;
- VIII – apuração dos votos pôr meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;
- X – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 147 – Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 148 – Anunciado o resultado de votação, nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou pôr escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer constar em ata a sua declaração de voto.

Art. 149 – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis ou no livro, com sua rubrica.

SEÇÃO IV **Da Verificação de Votação**

Art. 150 – Proclamada o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, os Vereadores deverão ocupar seus respectivos lugares no Plenário e o Presidente convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o processo quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “quorum”.

§ 4º - O requerimento de verificação pe privativo do processo simbólico.

§ 5º - As dúvidas levantadas na votação nominal, quanto ao seu resultado, são sanadas com as anotações feitas pelo Secretário e na votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a contagem dos votos.

SEÇÃO V **Do Adiamento da Votação**

Art. 151 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, pôr esgotar-se o horário de reunião ou falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

SEÇÃO VI **Da Redação Final**

Art. 152 – Dar-se-á redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e a projeto, quando houver de ser corrigido eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

Art. 153 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e pôr (dez) minutos, o autor da emenda, o Relator d Comissão e o Líderes.

Art. 154 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 05 (cinco) dias à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O original da proposição de lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário.

CAPÍTULO IV **Das Peculiaridades do Processo Legislativo**

SEÇÃO I **Da Preferência, do Destaque e da Prejudicialidade**

Art. 155 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá a ordem seguinte, que poderá ser alterada pôr deliberação do Plenário:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei do Plano Plurianual;
- III – Projeto de lei de Diretrizes Orçamentais;
- IV – Projeto de lei do Orçamento e de abertura de créditos;
- V – veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII – projeto de lei;
- VIII – projeto de resolução;

Art. 156 – A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 157 – Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 158 – A discussão ou a votação de proposição idêntica, semelhante, em sentido contrário, incompatível, que já tenha sido aprovada ou rejeitada, será considerada prejudicada.

Art. 159 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a discussão ou votação.

CAPÍTULO V

Regras Gerais de Prazo

Art. 160 – Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 161 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

- I – pôr dias contínuos;
- II – pôr dias úteis;
- III – pôr hora.

Parágrafo Único – Os prazos fixados pôr dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu início ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não correrão no recesso.

CAPÍTULO VI

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 162 - O presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

- I – quando a proposição ou o assunto for de interesse público e necessitar esclarecimentos diretos do Chefe do Executivo, pôr ser de relativa complexidade;
- II – sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assunto de interesse do Município;
- III – pôr deliberação do Plenário, mediante proposição fundamentada e decidida pela maioria de seus membros.

Art. 163 – A convocação dos Auxiliares Diretos do Prefeito, a requerimento de Vereador aprovado pela maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 164 – O não comparecimento injustificado do convocado implica em imediata instauração do processo de julgamento, pôr infração político-administrativa do Secretário Municipal, ou de processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

Art. 165 – Enquanto na Câmara, o Prefeito e o Auxiliar Direto ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 166 – O prefeito pode comparecer, sem direito a votar, às reuniões da Câmara.

Art. 167 – A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado e da União, ou a eles vinculados, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e demais autoridades, pôr meio de ofício.

Art. 168 – As ordens de decisões do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão efetivadas e reguladas através de Portarias.

Art. 169 – A Mesa da Câmara providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma eleição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 170 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidas pela Mesa da Câmara, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia do Estado de Minas Gerais, os usos e praxes referentes às Câmaras Municipais, observados os preceitos da Lei Orgânica.

Art. 171 – A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 172 – Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 019, de 03 de maio de 1.982 e as que modificam.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em de dezembro de 1.992

* * *

PRESIDENTE.....: GERALDO BORGES D'AVELAR
VICE-PRESIDENTE...: JOAQUIM EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO.....: OSMAR FERNANDES CALONGE
2º SECRETÁRIO.....: CARLOS ALBERTO BARBOSA
RELATOR.....: EDILSON DE FREITAS MARIANO

MESA DIRETORA – 1992

PRESIDENTE.....: JOSÉ PAULO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE.: ARI GONÇALVES DE BASTOS
1º SECRETÁRIO.....: SEBASTIÃO MARQUES PEREIRA
2º SECRETÁRIO.....: EDILSON DE FREITAS MARIANO
VEREADORES.....: AFONSO JOSÉ DA SILVA
CARLOS ALBERTO BARBOSA
GABRIEL MÁRCIO LARA
GERALDO BORGES D'AVELAR
JÉSUS AIRES DE SOUZA
JOAQUIM EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
JOSÉ SOARES FILHO
OSMAR FERNANDES CALONGE
RICARDO ALVARENGA COELHO

* * *

OBS: Redação anterior da Lei, Substituída e/ou Alterada.

Art. 12 – Aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

“ I – Primeira parte:

- a) – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) - leitura de correspondências e comunicações;
- c) – leitura de pareceres;
- d) - apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) - pronunciamentos sobre assunto relevantes;
- f) - oradores inscritos;
- g) - discussão dos projetos em pauta”.

(**Inciso I do Art. 12 alterado de acordo com o art. 1º da RESOLUÇÃO N° 011/95**)

Art. 17 – É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente pôr mais 05 (cinco), o tempo de que dispõe o orador para se manifestar.

(**Art. 17 alterado de acordo com o art. 2º da RESOLUÇÃO N° 011/95**)

Art. 40 – A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, que se substituirão nesta ordem.

§ 3º - O mandato da Mesa Diretora será 01 (um) ano, podendo ser reeleito pôr mais 01 (um) ano, na eleição imediatamente subsequente.

(**§ 3º do Art. 40 alterado de acordo com o art. 3º da RESOLUÇÃO N° 011/95**)

“ I – nos casos em que se exige “quorum” de 2/3 (dois terços) ou de maioria dos membros, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

(**Inciso do Art. 145 alterado de acordo com o art. 1º da RESOLUÇÃO N° 013/97**)

“V – quando se exigir “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

(**Acrescenta o Inciso V ao Art. 146 de acordo com o art. 2º da RESOLUÇÃO N° 013/97**)

“**Art. 11** – A reunião ordinária tem a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 14: 00 (quatorze) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos”.

(**Art. 11 alterado de acordo com o art. 1º da RESOLUÇÃO N° 004/99**)